



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 18, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Altera o § 2º do Art. 1º da Lei Municipal 2.644 de 15 de março de 2022, que dispõe sobre a concessão de vales alimentação aos servidores municipais.

Art. 1º Fica alterado o § 2º do Art. 1º da Lei Municipal 2.644 de 15 de março de 2022, que dispõe sobre a concessão de vales alimentação aos servidores municipais, ficando a redação da seguinte forma:

Art. 1º [...]

§ 1º [...]

§ 2º O servidor que acumule Cargo ou emprego, nos termos da Constituição Federal, e os conselheiros tutelares municipais, farão jus à percepção de um único vale alimentação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.
Registre-se e publique-se.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 18, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 18/2022, que altera o § 2º do Art. 1º da Lei Municipal 2.644 de 15 de março de 2022, que dispõe sobre a concessão de vales alimentação aos servidores municipais.

A alteração concede aos conselheiros tutelares municipais o vale alimentação concedido através da Lei Municipal 2.644 de 15 de março de 2022, aos servidores que acumulem cargos ou empregos nos termos da Constituição Federal.

Da mesma forma que para os servidores municipais o vale alimentação tem a finalidade de proporcionar o aumento da produtividade e eficiência funcional, para os conselheiros não será diferente, desta forma entendesse que tal concessão deve se estender a estes servidores.

O vale alimentação fica vinculado aos dias efetivamente trabalhados, ficando excluídos aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.

O benefício tem caráter indenizatório, ou seja, não se trata de parcela remuneratória e por via de consequência não é contabilizada como despesa de pessoal, por ser concedido na forma de verba indenizatória com participação facultativa.

Desta forma, proponho atenção e colaboração dos augustos membros do Poder Legislativo Municipal e em especial de Vossa Excelência, para a aprovação deste Projeto de Lei, de importância para a sociedade terrareense.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal